



## *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1 870, DE 18 DE MARÇO DE 1 976.-

Dispõe sobre autorização para a compra de motoniveladora, mediante concorrência pública e financiamento, e dá outras providências.-

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, uma máquina motoniveladora, de fabricação nacional, própria para serviços rodoviários e urbanos.

**Artigo 2º** - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

**§ - Único** - Com garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 4 de julho de 1 965 com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1 969.

**Artigo 3º** - A cobertura das obrigações do pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta dos recursos do "Fundo Nacional", Investimentos, Equipamentos e Instalações - 06 - observando-se o limite de até R\$150.000,00 (trezentos e cin-

*Assis*



## *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1.870, DE 18 DE MARÇO DE 1976.-

cont. fls. 2 -

cinquenta mil cruzeiros), na conformidade da dotação constante do orçamento vigente.

§ - **§úico** - O orçamento futuro do Município consignará, obrigatoriamente, dotação necessária à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

**Artigo 4º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, anuais, semestrais previstos e multa serão efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação da Taxa Rodoviária constante do orçamento vigente e na forma do parágrafo **§úico** do artigo anterior.

§ - **§úico** - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, à instituição oficial ou particular, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

**Artigo 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME** -, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber da instituição oficial ou particular, de crédito assessorada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações, a serem controladas pela execução da presente lei,

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 1976.-



## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1870, DE 18 DE MARÇO DE 1976.-

cont. fls. 3 -

*Abílio*  
Abílio Nogueira Duarte  
Prefeito Municipal

*Carlos Espirani*  
Carlos Espirani  
Diretor Administrativo, Subst.

Elaborada no Departamento de Administração da Prefeitura,  
em 18 de março de 1976.-

*Carlos Espirani*  
Carlos Espirani  
Diretor Administrativo, Subst.